



REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DE SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS – GTSIS

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Grupo Técnico de Informações Contábeis e Fiscais - GTSIS, instituído pela Portaria STN nº 111, de 21 de fevereiro de 2011, possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando a harmonização das regras e funcionalidades dos sistemas contábeis e fiscais no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - apreciar as minutas do Manual de Sistematização de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público - MSICSP, elaboradas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, visando à sua atualização permanente;

III - elaborar estudos visando o contínuo desenvolvimento da estrutura e dos padrões de comunicação e de segurança adotados nos sistemas de informações contábeis e fiscais, em especial quanto à adoção de:

a) padrão mínimo de qualidade dos sistemas integrados de administração financeira e controle;

b) taxonomias uniformes nas três esferas de governo;

c) tecnologias visando à padronização do intercâmbio de dados;

d) procedimentos necessários à integração de sistemas; e

e) padrão de disponibilização de informações contábeis e fiscais em sítios eletrônicos;

IV - identificar a necessidade de treinamentos e de desenvolvimento de material didático objetivando a correta aplicação dos padrões mínimos de sistemas na Administração Pública;

V - examinar minutas de legislação e normas relativas às matérias de competência do GTSIS;

VI - elaborar seu regimento interno; e

VII - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de sistemas de informações contábeis e fiscais que lhe sejam designadas pelo Coordenador do GTSIS.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º O GTSIS tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e redundâncias no desenvolvimento de sistemas, em benefício da transparência da gestão fiscal e contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Parágrafo único. O GTSIS subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

CAPÍTULO III Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I Da Composição

Art. 3º O pleno do GTSIS é composto por representantes vinculados às seguintes instituições, de acordo com o Anexo da Portaria STN nº 111, de 21.2.2011:

I - Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

a) Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF, que coordenará o GTSIS;

b) Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União – CCONT;

c) Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação – COSIS;

d) Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais – CESEF;

e) Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM; e

f) Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM.

II - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF;

III - Associação Brasileira dos Municípios – ABM;

IV - Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON;

V - Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

- VI – Conselho da Justiça Federal – CJF;
- VII - Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- VIII – Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IX – Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- X - Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal – CONACI;
- XI - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara dos Deputados – CONOF;
- XII - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal – CONORF;
- XIII – Controladoria Geral da União – CGU;
- XIV - Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- XV - Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN;
- XVI - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- XVII - Instituto Rui Barbosa – IRB;
- XVIII - Ministério Público Federal - MPF;
- XIX – Órgão gestor do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, no âmbito do Ministério da Educação;
- XX – Órgão gestor do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, no âmbito do Ministério da Saúde;
- XXI – Órgão gestor do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS – SIPREV/Gestão de RPPS, no âmbito do Ministério da Previdência Social;
- XXII - Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- XXIII - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI;
- XXIV - Secretaria de Orçamento Federal – SOF;
- XXV - Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO;
- XXVI - Tribunal de Contas da União – TCU.

§ 1º Em função da matéria a ser tratada, o GTSIS poderá se reunir com composição parcial, cabendo ao seu Coordenador, em conformidade com as disposições regimentais, convocar os participantes de cada reunião.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados à coordenação do GTSIS pelas instituições mencionadas no *caput* deste artigo por meio de ofício à CCONF, da STN, até 15 (quinze dias) após a publicação da Portaria STN nº 111, de 21.2.2011, para a primeira reunião subsequente, e, a qualquer tempo, por iniciativa das instituições.

§ 3º A representação das instituições referidas nos incisos II a XXVI do *caput* deste artigo se dará por convite.

§ 4º A participação de instituições de representação nacional deverá privilegiar a diversidade de entes da Federação representados.

§ 5º As indicações de membros titulares e suplentes, bem como de assessores técnicos, deverão observar proporcionalidade entre especialistas das áreas de tecnologia da informação e de elaboração ou auditoria das informações contábeis e fiscais.

§ 6º Os membros titulares e suplentes indicados pela ATRICON e pelo IRB buscarão garantir a representação dos Tribunais de Contas dos Estados, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos Tribunais de Contas dos Municípios e dos Tribunais de Contas Municipais.

§ 7º O posicionamento técnico do GTSIS, de caráter consultivo, será registrado mediante contagem dos votos dos titulares ou, na sua ausência, dos suplentes, nos termos do regimento interno.

§ 8º Todos os membros titulares e suplentes que representem as instituições referidas no *caput* deste artigo deverão ser indicados dentre servidores públicos, salvo nos casos de Associações, Conselhos e Institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

§ 9º Os membros titulares e suplentes poderão participar conjuntamente da reunião, devendo confirmar sua participação, por correio eletrônico, até 30 dias antes de cada reunião.

§ 10º Poderão participar do GTSIS, com o intuito de colaborar com os debates e sem direito a voto, ainda que não guardem qualquer vínculo empregatício ou prestem serviço por meio de entidades privadas para os entes da Federação das três esferas de governo:

I - assessores técnicos, desde que indicados por correio eletrônico pelas instituições mencionadas no *caput* deste artigo até 20 (vinte) dias antes de cada reunião, respeitado o quantitativo estabelecido no Anexo desta Portaria;

II - especialistas de outras instituições não mencionadas no *caput* deste artigo, desde que autorizados pelo Subsecretário de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional, ou por quem este delegar tal atribuição;

III - convidados, desde que tenham manifestado interesse em participar de 30 (trinta) até 20 (vinte) dias antes de cada reunião e cuja inscrição tenha sido homologada pelo Subsecretário de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional, ou por quem este delegar tal atribuição, respeitada a capacidade do local da reunião.

§ 11º O regimento interno deverá ser submetido à votação dos representantes presentes das instituições mencionadas no *caput* deste artigo, admitida a abstenção.

Seção II Da Organização

Art. 4º A coordenação do GTSIS é privativa da CCONF, da STN, a qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTSIS;

II - elaborar e distribuir a pauta aos membros do GTSIS, até 25 (vinte e cinco) dias antes de cada reunião, acompanhada do resumo técnico dos principais pontos a serem abordados em cada tema, bem como receber sugestões de assuntos para discussão até 30 (trinta) dias antes de cada reunião;

III - elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação, até 10 (dez) dias antes de cada reunião;

IV - homologar e disponibilizar a lista de convidados até 15 (quinze) dias antes de cada reunião em meio eletrônico de amplo acesso público;

V - registrar os debates das reuniões do GTSIS, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;

VI - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos no GTSIS, inclusive atos de competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

VII - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

VIII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTSIS; e

IX - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTSIS.

Seção III Do Funcionamento

Art. 5º O GTSIS estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, uma vez por semestre.

§ 1º O GTSIS reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria absoluta de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

§ 2º A qualquer momento, em caráter suplementar, poderão ser realizadas reuniões por meios eletrônicos, mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 6º As reuniões do GTSIS desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - verificação do *quorum* mínimo de maioria absoluta dos representantes para instalação dos trabalhos;

II - discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - assuntos de ordem geral;

V – discussão das matérias constantes da pauta da reunião.

§1º O Coordenador poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§2º Os representantes titulares e substitutos poderão abster-se de participar das Recomendações do GTSIS, quando julgarem necessário.

Art. 7º As Recomendações do GTSIS serão registradas na Ata da respectiva reunião.

§ 1º Qualquer representante do GTSIS poderá solicitar a inversão da ordem de discussão de matéria constante da pauta ou solicitar a retirada de pauta para apresentar, de forma exclusiva ou em conjunto com outros representantes, estudos mais aprofundados sobre a matéria.

§ 2º A matéria retirada da pauta pelos motivos do parágrafo anterior terá sua discussão transferida para a subsequente reunião do GTSIS.

§ 3º É vedado a qualquer representante do GTSIS solicitar retirada da pauta de matéria que já tenha sido objeto de idêntica solicitação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo GTSIS e, se urgentes, por deliberação do seu Coordenador, ad referendum do Grupo Técnico.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 9º Ao Coordenador do GTSIS incumbe:

I – coordenar as reuniões do Grupo Técnico;

GTSIS;

II – promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do

III – receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTSIS;

IV – elaborar as atas das reuniões do GTSIS;

V – registrar os debates das reuniões do GTSIS, procedendo à sua revisão, e manter arquivos das Recomendações do GTSIS;

VI – distribuir aos representantes do GTSIS, com antecedência de, no mínimo, vinte e cinco dias, a ata da reunião anterior, a ser submetida à discussão e aprovação dos representantes e convidados participantes, bem como a pauta das reuniões, acompanhada do respectivo resumo técnico;

VII – manter arquivo atualizado da legislação de interesse do GTSIS;

VIII – providenciar a divulgação, na Internet ou por outro meio de acesso público, das Recomendações do GTSIS;

IX – subsidiar os representantes do Grupo Técnico com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

X – avaliar e encaminhar assuntos apreciados no âmbito do GTSIS e que guardem relação de pertinência e conteúdo a outros grupos ou entidades existentes ou que venham a ser criados.

Art. 10. Aos representantes titulares, substitutos em exercício e convidados do GTSIS incumbe:

I - participar do GTSIS para o qual foram designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, ressalvado o **§2º do art. 6º deste Regimento Interno**;

II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo GTSIS;

IV - propor a criação de Subgrupos;

V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelo GTSIS;

e,

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do GTSIS.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo GTSIS.

Art. 12. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seus representantes.

Brasília, xx de junho de 2011.

José Aírton Lacerda de Jesus
Coordenador do Grupo Técnico de Sistematização de Informações Contábeis e Fiscais – GTSIS

Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Secretaria do Tesouro Nacional

Referendam:

REPRESENTANTES TITULARES / SUPLENTE:	ASSINATURAS
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF/STN	
Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União – CCONT/STN	
Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação – COSIS/STN	
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais – CESEF/STN	
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM/STN	
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN	
Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF – 1º Titular	
Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF – 2º Titular	
Associação Brasileira dos Municípios – ABM – 1º Titular	
Associação Brasileira dos Municípios – ABM – 2º Titular	
Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON – 1º Titular	
Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON – 2º Titular	
Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON – 3º Titular	
Confederação Nacional dos Municípios – CNM – 1º Titular	
Confederação Nacional dos Municípios – CNM – 2º Titular	
Conselho da Justiça Federal – CJF – 1º Titular	
Conselho Federal de Contabilidade – CFC – 1º Titular	
Conselho Nacional de Justiça – CNJ – 1º Titular	
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – 1º Titular	
Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do DF – CONACI – 1º Titular	
Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do DF – CONACI – 2º Titular	
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados – CONOF – 1º Titular	
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal – CONORF – 1º Titular	
Controladoria-Geral da União – CGU – 1º Titular	
Controladoria-Geral da União – CGU – 2º Titular	
Frente Nacional de Prefeitos – FNP – 1º Titular	
Frente Nacional de Prefeitos – FNP – 2º Titular	
Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN – 1º Titular	
Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN – 2º Titular	
Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN – 3º Titular	
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – 1º Titular	
Instituto Rui Barbosa – IRB – 1º Titular	

Instituto Rui Barbosa – IRB – 2º Titular	
Instituto Rui Barbosa – IRB – 3º Titular	
Ministério Público Federal – MPF - 1º Titular	
Órgão Gestor do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE – 1º Titular	
Órgão Gestor do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS – 1º Titular	
Órgão Gestor do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS – SIPREV/Gestão de RPPS – 1º Titular	
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – 1º Titular	
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI – 1º Titular	
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI – 2º Titular	
Secretaria de Orçamento Federal – SOF – 1º Titular	
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO – 1º Titular	
Tribunal de Contas da União – TCU – 1º Titular	
Tribunal de Contas da União – TCU – 2º Titular	